



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.580/06

PIRACURUCA (PI), 20.12.2006.

“ALTERA A LEI Nº 1.538/03 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART.149 – A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Municípios que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os valores constantes da tabela I da Lei 1.538/03, de 20(vinte) de novembro de 2003 (dois mil e três), que “Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Prevista no Art.149 – A, da Constituição Federal e dá outra Providencias”, passam a serem expressos em UFMP (Unidade Fiscal do Município de Piracuruca).

ART. 2º - A cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, passa a ser cobrada de acordo com as seguintes faixas de consumo por KW/H por mês para imóveis edificadas, da seguinte forma:

- I.** Faixa de consumo de 0 a 30 KW/H: 1,9470 UFMP's;
- II.** Faixa de consumo de 31 a 60 KW/H: 2,6058 UFMP's;
- III.** Faixa de consumo de 61 a 100 KW/H 4,1941 UFMP's;
- IV.** Faixa de consumo de 101 a 150 KW/H 4,8647 UFMP's;
- V.** Faixa de consumo de 151 a 200 KW/H 5,4941 UFMP's;
- VI.** Faixa de consumo de 201 a 250 KW/H 6,1529 UFMP's;
- VII.** Faixa de consumo de 251 a 300 KW/H 6,5352 UFMP's;
- VIII.** Faixa de consumo de 301 a 400 KW/H 8,8235 UFMP's;
- IX.** Faixa de consumo de 401 a 500 KW/H 9,5588 UFMP's;
- X.** Faixa de consumo de 501 a 1000 KW/H 10,2941 UFMP's;
- XI.** Faixa de consumo acima de 1000 KW/H 11,0352 UFMP's.

ART. 3º Os imóveis não edificadas constante na tabela II, pagarão a contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP, uma vez por ano com base nos valores definidos para as faixas de metro linear de testada, da seguinte forma:

- I.** Testada de 0 a 10 metros lineares: 1,8823 UFMP's;
- II.** Testada de 11 a 30 metros lineares: 2,3529 UFMP's;
- III.** Testada de 31 a 50 metros lineares: 2,8235 UFMP's;
- IV.** Testada de 51 a 80 metros lineares: 3,7647 UFMP's;
- V.** Testada acima de 80 metros lineares: 4,7058 UFMP's.

ART. 4º - O valor em real da Unidade Fiscal do Município de Piracuruca será aquele definido no Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

ART. 5º - Ficam isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, os usuários de energia elétrica cujo consumo mensal esteja compreendido na faixa declinada do artigo 2º, I da presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.580/2006. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 20(vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2006(dois mil e seis).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças